



TERMO DE REFERÊNCIA	
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEPLAG	2 – TERMO DE REFERÊNCIA n° 004/2023/SEAG/SEPLAG
3 – Número da Unidade Orçamentária: Programa: 502 Unidade Orçamentária: 11.601 Ação (P/A/O/E): 1339 Fonte: 240 Elemento de despesas: 39 Subação/entrega: 3 - Ampliar a oferta de Formação Continuada em Serviço aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso	4 – Descrição de Categoria de Investimento: (x) Capacitação () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria () Serviços () Bens de Consumo
5 – Fiscais: 1. Fiscal Titular: Adriano Sabino Gomes, Matrícula: 67283 2. Fiscal Substituto: Rosangela Maria Moreira, Matrícula: 19267	
6 – Unidade Administrativa Solicitante: SEPLAG/ Secretaria Adjunta da Escola de Governo do estado de Mato Grosso	

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em oferecer cursos de curta duração com a finalidade de atender as necessidades de formação continuada em serviço dos Servidores do Poder Executivo de Mato Grosso.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações, quantidade e preços a serem contratado constam relacionados abaixo:

ÍTEM	CÓDIGO DO SIAG	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTDE SERVIDORES	Valor (R\$)
1	1113108	CURSO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO E PERÍCIA DE ENGENHARIA PARA IMÓVEIS RURAIS E URBANOS, NA	60 h/a	20	75.600,00





		MODALIDADE TELEPRESENCIAL AO VIVO. HORAS/AULA.			
Valor Total da contratação: R\$75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)					

3. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

- 3.1. Considerando o disposto no Decreto n. 1126 de 29/09/2021 - em especial o artigo 2º, § 3º, em que estabelece ser opcional do Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos nos casos previstos nos incisos do referido parágrafo.
- 3.2. Considerando que a contratação de serviço de capacitação (formação continuada em serviço) com carga horária menor que 360 horas, não se configura como um objeto de contratação de alta complexidade, dispensando a necessidade do Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.
- 3.3. Considerando que a demanda dos cursos são oriundos da necessidade formativa das temáticas que englobam os sistemas de gestão de Mato Grosso, conforme o disposto no item 4.6.1 deste Termo de Referência.
- 3.4. Considerando que Escola de Governo planeja seus cursos a partir do LNC, dispensando, assim, a necessidade de um documento específico de formalização da demanda, uma vez que os cursos pretendidos nesta contratação compõem o *rol* de necessidades formativas a serem atendidas pela Escola de Governo.
- 3.5. Pelo exposto nos itens 3.1 ao 3.4, dispensam-se a necessidade dos itens: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Formalização de Demanda.

4. DAS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.1. O conhecimento é o início do processo de mudança individual e institucional, em qualquer organização. A principal função do gestor público está em administrar com eficiência os recursos e investir em qualificação é a melhor forma de construir cenários e paradigmas irreversíveis para o desenvolvimento.
- 4.2. Contextualizada essa missão de forma geral, quando inserida no âmbito da gestão pública, significará traduzir recursos em prol do desenvolvimento da sociedade e satisfação das necessidades essenciais.
- 4.3. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União vem emitindo determinações para que a Administração promova o treinamento de servidores, especialmente quando as irregularidades ocorrem por erros evidentes, desprovidos de má-fé e em razão de desconhecimento da legislação relacionada;
- 4.4. Curso em avaliação e perícia de engenharia para imóveis rurais e urbanos, conta com instrutores profissionais, atuantes na área, com alto nível de conhecimento e experiência, aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente;
- 4.5. O INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - ICAP, empresa com quase 15 anos de atuação, experiente na realização de cursos de pós-graduação e capacitação e aperfeiçoamento promovidos





para a atualização e treinamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades dos operadores em seus processos e funções, desenvolvidas pela Administração Pública.

4.6. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto de Capacitação e Pós-graduação, concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professor/palestrante conceituado pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes.

4.7. De outro lado faz-se importante salientar que a troca de conhecimentos entre os participantes do curso é de grande valia para os servidores, pois conseguem entender como outros órgãos estão desenvolvendo seus trabalhos, bem como conhecer os entendimentos dos órgãos de fiscalização de outros estados.

4.8. É por estas razões que o INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

4.9. As vagas serão distribuídas entre secretarias de Mato Grosso, a saber:

Secretarias	Vagas
SEPLAG	15
SEDUC	1
INTERMAT	1
SES	1
SESP	1
EMPAER	1
Total de vagas	20

4.10. A relação dos servidores públicos que participarão deste curso será composta somente no período de inscrição.

4.11. A matriz curricular apresentada na proposta da empresa pretendida contempla a metodologia adotada pela Escola de Governo.

4.12. O currículo do facilitador apresenta elementos que levam ao entendimento de sua experiência com a temática pretendida no curso.

4.13. Conforme o número de vagas dispostas, o curso foi planejado para 20 vagas.

5. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE





A presente contratação se fundamenta no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

A empresa ICAP atua no mercado a quase 15 anos entre pós-graduação lato sensu e capacitações, com programas atualizados e em conformidade com as alterações da legislação e seus procedimentos.

O curso de capacitação e aperfeiçoamento enfoca a contratação pública por meio de abordagens técnica e aplicada. Os programas, as metodologias e os materiais didáticos são desenvolvidos abordando temas atuais e relacionados com o dia a dia da Administração, a fim de que a aprendizagem seja completa e permita a aferição prática dos conteúdos apresentados.

Os professores que atuarão nos cursos expõem o assunto de forma objetiva, aliando a teoria à prática, apresentando aos participantes os entendimentos atuais da doutrina.

7. METODOLOGIA DOS CURSOS

O professor/instrutor deverá:

- o Desenvolver por meio de aulas expositivas e interativas, estudo de casos e/ou questões práticas, e debates em sala de aula;
- o Estudos de casos práticos pertinentes ao órgão demandante;
- o Exercícios de avaliação;
- o Modalidade: Telepresencial ao vivo;
- o O material trabalhado no curso deverá ser disponibilizado aos participantes.

8. CRONOGRAMA DOS CURSOS E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A data do curso será agendada de acordo com o interesse da Escola de Governo, a ser negociada com a empresa pretendida com prazo mínimo para execução de 60 dias.

A data agendada para a turma poderá, mediante prévio acordo entre as partes, sofrer alteração.

Programação		
Datas: 18 a 22 de setembro de 2023; 25 a 29 de setembro de 2023 e 02 a 06 de outubro de 2023		
Módulo/Disciplina	Professor/Facilitador	Período





AValiação Básica de Imóveis Urbanos	ENG. MSC ADRIANA DE ASSIS RAGONE	Dias 18 a 22 de setembro de 2023. Horário das 8h às 12 h De segunda a sexta-feira
MÉTODOS ESTATÍSTICOS APLICADOS À AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	ENG. MSC ADRIANA DE ASSIS RAGONE	Dias 25 a 29 de setembro de 2023. Horário das 8 às 12 h De segunda a sexta-feira.
AValiações DE PROPRIEDADES RURAIS	DOUTORANDO CARLOS AUGUSTO ARANTES	Dias 02 a 06 de outubro de 2023. Horário das 8 às 12 h De segunda a sexta feira
Carga horária do curso: 60 horas Modalidade: Telepresencial ao vivo		

9. LOGÍSTICA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Nos valores de investimento praticados pela empresa não foram contemplados o local para a realização da formação, a recepção, *coffee break* e almoço. A empresa contratada é responsável pelo controle de presença do curso, devendo entregar à contratada lista de presença diária, com os nomes digitados em ordem alfabética seguidos da assinatura do respectivo participante. Os certificados de participação serão emitidos de acordo com essas listas de presença pela contratada e que tiverem no mínimo 75% de frequência dos servidores participantes. Ao final do curso a empresa contratada deverá encaminhar a relação nominal dos servidores concluintes à Escola de Governo.

10. MATERIAL TÉCNICO E DE APOIO

Cada aluno receberá individualmente um link de acesso ao curso com login e senha para acessar as aulas e o material de apoio a apostila e 1(um) exemplar impresso e digital para deixar na Escola do Governo.

O curso ficará disponível para os alunos reassistirem o curso por 4 meses.

11. HORÁRIO E LOCAL DO CURSO

11.1. Os cursos acontecerão no horário das 8 às 12h de segunda a sexta feira.

11.2. Os cursos serão realizados de forma Telepresencial ao vivo, será disponibilizado de forma virtual pela pelo Zoom, o aplicativo gera um link que é um endereço eletrônico que ao ser clicado levará o aluno a um “lugar” virtual no caso do Zoom, uma sala de aula. Cada aluno receberá individualmente





um link de acesso ao curso com login e senha para acessar as aulas. Os módulos serão gravados e disponibilizados no portal do aluno pelo período de execução do curso.

12. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CURSO

12.1. O período de execução do curso será dentro do ano do contrato.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Ministrará os cursos contratados, na modalidade Telepresencial ao vivo para 20 servidores.

13.2. Apresentar o instrutor habilitado para ministrar o curso, de conformidade com as normas e deste Termo de Referência;

13.3. Ao término do terceiro módulo será emitido o certificado aos participantes, de acordo com a Instrução Normativa Nº 03 de 06 de fevereiro de 2018, no seu artigo 27, Incisos de I a X, que especifica as informações que deverão constar nos certificados, sendo: I - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso; II - nome completo do servidor; III - nome do curso; IV - data de início e término (período de realização); V - carga horária do curso; VI - conteúdo programático das disciplinas cursadas; VII - data de expedição (igual ou posterior da conclusão do curso); VIII - assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade; IX - CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada;

13.4. Ao final do curso a empresa contratada deverá encaminhar a relação nominal dos servidores concluintes à Escola de Governo.

13.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

13.6. Os Certificados serão entregues no último dia de aula de conclusão do curso;

13.7. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

13.8. Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento;

13.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando o pagamento de acordo com o item 17 deste Termo de Referência;





- 14.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 14.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 14.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta Contratação;
- 14.5. Comunicar tempestivamente por escrito, à CONTRATADA, alteração e/ou irregularidade na execução da contratação;
- 14.6. Inscrever os participantes;
- 14.7. Encaminhar a lista dos inscritos para a contratada com 10 dias de antecedência contendo o nome completo e o e-mail.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

16.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

16.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

16.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0004-97, e somente será paga mediante o atesto do fiscal de contrato;

16.5. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

16.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

16.7. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos



SEPLAGDIC202319307A



certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

16.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

16.9. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

16.10. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos: I) Cópia dos certificados de participação do servidor; II) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor; III) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual de origem; IV) Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, inclusive de contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal;

16.11. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

16.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

16.13. Comprovante de quitação do ISSQN do local (município) onde estiver sendo prestado o serviço, conforme Lei n° 10.162 de 10/09/2014; (mês de competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida).

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas





infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18. DA EVENTUAL RESCISÃO/EXTINÇÃO

As multas previstas não impedem que a Administração Pública rescinda o contrato e aplique, conforme Lei n.14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

19.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do curso.

20. Público Alvo

20.1. Servidores efetivos que tenham o perfil profissional atinente aos cursos a serem contratados, a saber: profissionais de engenharia e de arquitetura.





21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I: Cesto de Preços;

Anexo II: Termo de Análise, Aprovação e Autorização

Cuiabá, 9 de agosto de 2023

Elaborado por:

Regina Dos Santos Bastos
Analista Administrativo

ADRIANO SABINO GOMES
Coordenador de Gestão Educacional

De acordo:

MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK
Secretária Adjunta da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso






Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Anexo I: Cesto de Preços

MAPA COMPARATIVO 08/08/2023- CURSOS EM AVALIAÇÃO E PERÍCIA DE ENGENHARIA PARA IMÓVEIS RURAIS E URBANOS												
 Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		PROPOSTA COMERCIAL PARA SEPLAG-60h	NOTA FISCAL N° 4966-24h		NOTA FISCAL N° 4284-20h		NOTA DE EMPENHO 2019NE000739-20h		PREÇO MÉDIO			
Empresa:		ICAP	ICAP		ICAP		ICAP		PREÇO MÉDIO DA HORA AULA, VISTO QUE O CURSO SERÁ TELEPRESENCIAL			
Contato:												
Telefone:												
Item	Descrição	Carga Horária(horas)	RS Unitário	RS Total	RS 58,33	RS 7.000,00	RS 95,54	RS 3.821,61	RS 97,50	RS 3.900,00	RS 78,59	RS 4.715,60
1	CURSO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO E PERÍCIA DE ENGENHARIA PARA IMÓVEIS RURAIS E URBANOS, NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL AO VIVO. HORAS/AULA.	60	RS 63,00	RS 75.600,00	RS 58,33	RS 7.000,00	RS 95,54	RS 3.821,61	RS 97,50	RS 3.900,00	RS 78,59	RS 4.715,60
TOTAL			Total Bruto RS	RS 75.600,00	Total Bruto RS	RS 7.000,00	Total Bruto RS	RS 3.821,61	Total Bruto RS	RS 3.900,00	TOTAL	RS 4.715,60
Elaborado por:												



Assinado com senha por REGINA DOS SANTOS BASTOS - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CGOP - 10/08/2023 às 12:34:38, ADRIANO SABINO GOMES - COORDENADOR / CGE - 10/08/2023 às 13:40:19, MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK - SECRETARIO ADJUNTO / GSAEGMT - 10/08/2023 às 13:56:26 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 10/08/2023 às 17:58:18.

Documento N°: 10875953-5500 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10875953-5500>



SEPLAGDIC202319307A



Anexo II: **TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.**

1- DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº **004/2023/SEAG/SEPLAG**, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº **004/2023/SEAG/SEPLAG**, inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: _____/_____/2023

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Assinado com senha por REGINA DOS SANTOS BASTOS - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CGOP - 10/08/2023 às 12:34:38, ADRIANO SABINO GOMES - COORDENADOR / CGE - 10/08/2023 às 13:40:19, MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK - SECRETARIO ADJUNTO / GSAEGMT - 10/08/2023 às 13:56:26 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 10/08/2023 às 17:58:18.

Documento Nº: 10875953-5500 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10875953-5500>



SEPLAGD1C202319307A

Secretaria Adjunta da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso
Superintendência da Escola de Governo

ERRATA Nº 001/2023

Trata-se de Errata ao TERMO DE REFERÊNCIA nº 004/2023, decorrente da Manifestação Técnica da GAQ nº 013/2023, que faz alguns apontamentos para prosseguir com o processo de contratação de empresa especializada para fornecimento de CURSO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO E PERÍCIA DE ENGENHARIA PARA IMÓVEIS RURAIS E URBANOS.

Este documento tem por objetivo retificar e incluir os seguintes itens abaixo:

❖ **Onde se lê:**

Item 4. DAS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

Subitem 4.9 As vagas serão distribuídas entre secretarias de Mato Grosso, a saber:

Secretarias	Vagas
SEPLAG	15
SEDUC	1
INTERMAT	1
SES	1
SESP	1
EMPAER	1
Total de vagas	20

Subitem 4.10 A relação dos servidores públicos que participarão deste curso será composta somente no período de inscrição.

❖ **Leia-se:**

Subitem 4.9 As vagas serão distribuídas entre secretarias de Mato Grosso, a saber:

Secretarias	Vagas
SEPLAG	11
SEDUC	4
INTERMAT	2

Rua C, Bloc III – Centro Político Administrativo – Complexo Paiaguás – CEP: 78049-005 – CUIABÁ - MATO GROSSO
Telefone: (65) 3613.3788

1



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS BASTOS - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CGOP - 23/08/2023 às 09:20:30.
Documento Nº: 11174915-82 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11174915-82>



Secretaria Adjunta da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso
Superintendência da Escola de Governo

GAB. INTERVENÇÃO	2
EMPAER	1
Total de vagas	20

Subitem 4.10 A relação dos 20 servidores públicos a quem as vagas serão destinadas, será devidamente apresentada, com a identificação, nome, matrícula e lotação, de cada um participante, tão logo sejam distribuídas aos órgãos que serão beneficiários das vagas. Na oportunidade, serão preenchidas todas as formalidades descritas no artigo 2º, incisos I a IV, do Decreto Estadual nº 4.630/2022.

❖ **Onde se lê:**

Item 9 LOGÍSTICA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS Nos valores de investimento praticados pela empresa não foram contemplados o local para a realização da formação, a recepção, coffee break e almoço. A empresa contratada é responsável pelo controle de presença do curso, devendo entregar à contratada lista de presença diária, com os nomes digitados em ordem alfabética seguidos da assinatura do respectivo participante. Os certificados de participação serão emitidos de acordo com essas listas de presença pela contratada e que tiverem no mínimo 75% de frequência dos servidores participantes. Ao final do curso a empresa contratada deverá encaminhar a relação nominal dos servidores concluintes à Escola de Governo.

❖ **Leia-se:**

Item 9 LOGÍSTICA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS A empresa contratada é responsável pelo controle de presença do curso, devendo entregar à contratada lista de presença diária, com os nomes digitados em ordem alfabética seguidos da assinatura do respectivo participante. Os certificados de participação serão emitidos de acordo com essas listas de presença pela contratada e que tiverem no mínimo 75% de frequência dos servidores participantes. Ao final do curso a empresa contratada deverá encaminhar a relação nominal dos servidores concluintes à Escola de Governo.

❖ **Onde se lê:**

Item 10 MATERIAL TÉCNICO E DE APOIO Cada aluno receberá individualmente um link de acesso ao curso com login e senha para acessar as aulas e o material de apoio a apostila e 1(um) exemplar impresso e digital para deixar na Escola do Governo.

Rua C, Bloc III – Centro Político Administrativo – Complexo Paiaaguás – CEP: 78049-005 – CUIABÁ - MATO GROSSO
Telefone: (65) 3613.3788

2



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS BASTOS - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CGOP - 23/08/2023 às 09:20:30.
Documento Nº: 11174915-82 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11174915-82>



SEPLAGCAP202333294A

Secretaria Adjunta da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso
Superintendência da Escola de Governo

❖ Leia-se:

Item 10 MATERIAL TÉCNICO E DE APOIO A contratada será responsável:

Subitem 10.1. Por fornecer individualmente aos alunos um link de acesso ao curso com login e senha para acessar as aulas e o material de apoio;

Subitem 10.2. Registrar a presença dos alunos conectados;

Subitem 10.3. Enviar 1(um) exemplar impresso e digital para a Escola de Governo;

❖ Onde se lê:

Item 12 PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CURSO

Subitem 12.1 O período de execução do curso será dentro do ano do contrato.

❖ Leia-se:

Subitem 12.1 O prazo de duração do contrato será de 12(doze) meses.

❖ Onde se lê:

Item 14 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Subitem 14.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando o pagamento de acordo com o item 17 deste Termo de Referência;

❖ Leia-se:

Subitem 14 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando o pagamento de acordo com o item 16 deste Termo de Referência.

Subitem 15.1, item tornado sem efeito, excluído.

❖ Onde se lê:

Item 16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subitem 16.7 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

Rua C, Bloc III – Centro Político Administrativo – Complexo Paiguás – CEP: 78049-005 – CUIABÁ - MATO GROSSO
Telefone: (65) 3613.3788

3



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS BASTOS - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CGOP - 23/08/2023 às 09:20:30.
Documento Nº: 11174915-82 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11174915-82>



SEPLAGCAP202333294A

Secretaria Adjunta da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso
Superintendência da Escola de Governo

❖ **Leia-se:**

Subitem 16.7 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

Subitem 16.13, item tornado sem efeito, excluído

❖ **Onde se lê:**

Item 17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subitem 17.1 O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

❖ **Leia-se:**

Subitem 17.1 O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

❖ **Onde se lê:**

Item 18 DA EVENTUAL RESCISÃO/EXTINÇÃO As multas previstas não impedem que a Administração Pública rescinda o contrato e aplique, conforme Lei n.14.133/2021



Secretaria Adjunta da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso
Superintendência da Escola de Governo

❖ **Leia-se:**

Item 18 As multas previstas não impedem que a Administração Pública rescinda o contrato e aplique, conforme Lei n.14.133/2021.

18.1 A extinção dos Contratos Administrativos se dará nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos neste Decreto.

18.2 Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§ 1º Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

§ 2º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.3 A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter:

I - requerimento informativo da Contratada relatando o ocorrido, com documentos que comprovem o alegado;

II - manifestação técnica da unidade administrativa quando a análise do pedido e dos documentos apresentados para sua comprovação, que deverá ser feita no prazo máximo de 7 (sete) dias;

III - termo de rescisão que poderá ser unilateral ou consensual, contendo os dispositivos que ensejaram a extinção contratual.

18.4 Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizada nos próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.



Secretaria Adjunta da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso
Superintendência da Escola de Governo

Parágrafo único A rescisão contratual com fundamento neste artigo será devidamente formalizada por meio de termo de rescisão contratual unilateral, que deverá conter as razões de interesse público que a justificaram.

18.5 Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

Parágrafo único Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do caput, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

18.6 Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

18.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

18.8 O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.9 A MATRIZ DE RISCO

18.10 A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:

- I - a análise pormenorizada dos riscos for incompatível com a natureza do objeto ou as características de execução do contrato;
- II - for dispensada a realização do ETP.



Secretaria Adjunta da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso
Superintendência da Escola de Governo

❖ Quanto a indicação do GESTOR DO CONTRATO, foi indicado para a função **Josué Ribeiro da Silva Nunes** e a matrícula **66972** e o Termo de Responsabilidade e Compromisso dos fiscais designados, o mesmo segue juntado à fl. 103

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2023.

Regina Dos Santos Bastos
Analista Administrativo

ADRIANO SABINO GOMES
Coordenador de Gestão Educacional

Rua C, Bloc III – Centro Político Administrativo – Complexo Paiguás – CEP: 78049-005 – CUIABÁ - MATO GROSSO
Telefone: (65) 3613.3788

7



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS BASTOS - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CGOP - 23/08/2023 às 09:20:30.
Documento Nº: 11174915-82 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11174915-82>



SEPLAGCAP202333294A